



INDICAÇÃO Nº 490/2025.

Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025

Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, que aprova a Instrução Normativa nº 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, o qual aprovou a Instrução Normativa nº 05, de 6 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação. O referido Decreto dispõe que os professores das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física, que atuam na Rede Municipal de Ensino, deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho em um único turno conforme a alocação definida pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vedada a prática de horários alternados ou fracionados entre os turnos.

Justificativa: Os profissionais da educação, especialmente os docentes dessas disciplinas, manifestaram grande preocupação e contrariedade com a referida normativa, destacando que ela apresenta diversos impactos prejudiciais, entre os quais:

1. **Redução da Carga Horária Disponível** – Ao limitar a atuação a um único turno, diminui-se a quantidade de turmas e aulas que o professor pode atender, implicando em redução da carga horária total.
2. **Restrição de Oportunidades de Trabalho** – A impossibilidade de distribuir as aulas entre turnos reduz significativamente as oportunidades de composição de jornada, podendo ocasionar diminuição de rendimentos.
3. **Falta de Flexibilidade na Jornada** – A medida desconsidera a necessidade de adequação às realidades distintas das escolas, retirando a autonomia pedagógica e administrativa das unidades e dos docentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd9eb2c6af8332>



4. **Potencial Prejuízo Pedagógico** – Ao impedir o atendimento de turmas em turnos diferentes, a norma pode comprometer a continuidade e o acompanhamento das atividades pedagógicas, além de prejudicar o planejamento coletivo das escolas.
5. **Insegurança Funcional** – Professores que atualmente possuem aulas distribuídas em ambos os turnos ficam sujeitos à perda de carga horária e, conseqüentemente, à instabilidade profissional.
6. **Desvalorização das Disciplinas de Área** – As disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física acabam sendo tratadas de forma restritiva em relação às demais áreas do conhecimento, o que fere o princípio da isonomia e da valorização do magistério.

Dessa forma, entende-se que o Decreto nº 148/2025 e a Instrução Normativa nº 05/2025 devem ser revogados, de modo que a Secretaria Municipal de Educação possa reavaliar a norma em diálogo com os profissionais afetados, buscando alternativas que conciliem a organização pedagógica das escolas com o respeito às condições de trabalho dos professores.

Atenciosamente,

MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB

VEREADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd9eb2c6af8332>

